



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0520

MACAPÁ, 02 DE FEVEREIRO DE 1993 - 3ª-FEIRA



DEPARTAMENTO DE
IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. PM **JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAUJO**

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
ALBERTINA GUEDES DA SILVA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR

Auditor Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Saúde
CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
VERA LÚCIA DA SILVA MONTEIRO PONTES

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA

Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 0156 DE 26 DE JANEIRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no artigo 2º, e § 3º da Lei Complementar nº 0003, de 21 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Nomear para compor o Conselho Estadual de Política Agrária, Fundiária, Agrícola e Extrativista Vegetal:

- VERA LÚCIA DA SILVA MONTEIRO PONTES, Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento;

- RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

- JANARY CARVÃO NUNES, Secretário de Estado da Fazenda;

- ANTONIO CARLOS DA SILVA FA-RIAS, Coordenador Estadual do Meio Ambiente;

- JOSÉ DIAS FAÇANHA, Diretor-Presidente do Banco do Estado do Amapá S.A.;

- SÉRGIO PAULO DE SOUZA JORGE, Diretor-Executivo do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá;

- JOSÉ DELMAR OLIVEIRA QUINTAS, Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Amapá;

- RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS, Diretor-Executivo do Instituto de Terras do Amapá;

- PEDRO RAMOS DE SOUZA, Presidente do Conselho Nacional dos Seringueiros;

- ALBERTO BEZERRA PACHECO, Presidente da Organização das Cooperativas do Estado do Amapá;

- ANTONIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO, Presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Amapá;

- MANOEL GOMES DE SARGES, Presidente da Associação dos Engenheiros Florestais do Estado do Amapá;

- JOSÉ DE ASSIS FRANÇA, Presidente da Associação dos Médicos Veterinários do Estado do Amapá;

- MOACIR JOSÉ SANTANA ALVES, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

- RAIMUNDO ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA, Presidente do Sindicato dos Técnicos Agrícolas.

Caberá à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento a presidência do referido Conselho.

O Conselho de Política Agrária, Fundiária, Agrícola e Extrativista Vegetal, deverá aprovar o seu Regimento impreterivelmente até o dia 18 de fevereiro do corrente ano, conforme o estabelecido no § 1º, artigo 1º da Lei Complementar nº 0003 de 21 de dezembro de 1992.

Macapá-AP, em 26 de janeiro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

DECRETO Nº 0215 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1993.

Aprova Regulamento da Expedição da Carteira de Identidade Rural.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VII da Constituição do Estado do Amapá, e o disposto no art. 3º do Regulamento, aprovado pelo Decreto (N) nº 0249, de 29 de novembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da expedição de Carteira de Identidade Rural pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá (RURAP), na forma dos anexos que integram o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de fevereiro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ANEXO I DO DECRETO Nº 0215 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1993

REGULAMENTO DA EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE RURAL

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece o modelo padrão (anexo II) da Carteira de Identidade Rural e os critérios para fins de concessão aos produtores rurais do Estado do Amapá.

Art. 2º - A expedição da Carteira de Identidade Rural (CIR) será feita ao produtor rural com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade;
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III - Registro de Nascimento dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos;
- IV - 02 (duas) fotos 3x4.

Art. 3º - A Identidade Rural será fornecida:

- I - Ao produtor rural, maior de 18 (dezoito) anos, proprietário ou não, que sem ser empregado, trabalhe na atividade rural há pelo menos 03 (três) anos, individualmente ou em regime de economia familiar.
- II - Ao empregado rural, proprietário ou não, que em seu estabelecimento rural ou prédio rústico, explore atividade agrícola, pastoril, hortigrangeira ou indústria rural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através

propostos, com o concurso de empregados.

Parágrafo Único - Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável a própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados (Art. 11, § 1º, Lei nº 8.213/91).

Art. 4º - O prazo de validade da Carteira de Identidade Rural será de 04 (quatro) anos.

Art. 5º - A atualização da Carteira de Identidade Rural, findo o prazo de validade, será feita mediante a apresentação da CIR antiga e o documento de Identidade.

Art. 6º - Todas as Carteiras de Identidades Rurais expedidas anteriormente, só

serão válidas por 06 (seis) meses, a partir da data de publicação deste Decreto.

Macapá-AP, em 01 de fevereiro de 1993
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ANEXO II DO DECRETO Nº 0215 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1993
MODELO PADRÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RURAL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE DES. RURAL DO AMAPÁ
COORDENADORIA DE IDENTIDADE RURAL

ATIVIDADES: _____
LOCAL: _____
ESTADO DE PRODUÇÃO: _____
CAP. IDENT. POR: _____
ESTAB. RURAL: _____
CIPR: _____

ASSINATURA DO PRODUTOR

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE DES. RURAL DO AMAPÁ
COORDENADORIA DE IDENTIDADE RURAL

IDENTIDADE RURAL

USO DO REGISTRO: _____
PROB: _____
PRAZOS: _____
NATURALIZAÇÃO: _____
DATA DO NASCIMENTO: _____

REGISTRO RESERVADO

DECRETO Nº 0216 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Consti-

tuição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e Ofício nº 003/93-AE,

RESOLVE:

Conceder o adiantamento em nome de DIÓGENES ELESBÃO DA SILVA, Assessor da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, nos termos dos itens I e III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, até o valor de Cr\$ 50.000.000,00 (CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a custear despesas com gêneros de alimentação e despesas miúdas de pronto pagamento, com material de consumo, visando a manutenção e administração da Residência Governamental, durante o mês de Fevereiro do corrente ano.

Macapá-AP, em 01 de fevereiro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Administração

de Controle Financeiro da Secretaria de Estado da Fazenda -SEFAZ, Sala 14, Térreo.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 1993.

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Presidente da CPL/GEA

Agricultura e Abastecimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/93-CPL/GEA

O Governo do Estado do Amapá, representado pela sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, comunica aos interessados, que fará realizar licitação, na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 015/93-CPL/GEA às 10:00 horas, que tem como Objeto, a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, para atender a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO GOVERNO DO ESTADO.

Os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, serão recebidos em reunião a ser realizada no horário supra mencionado, na Sala da CPL, nas dependências do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, situado na Rod.BR-156, KM-1,8, Bairro São Lázaro, Macapá-AP.

O Edital e seus anexos, bem como outras informações pertinentes a Tomada de Preços em referência, poderão ser obtidos no local anteriormente citado, no horário das 07:30 às 13:30 horas, a partir da data da publicação deste Aviso.

Os interessados na aquisição deste Edital deverão recolher, através de Depósito Bancário, no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), em nome do Governo do Estado do Amapá, Conta A 11.815-X, devendo apresentar junto à CPL/GEA, o comprovante de recolhimento de depósito da taxa, quando lhe será fornecido o Edital e seus anexos. O formulário para depósito deverá ser fornecido pela Divisão

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO E PARTES: TERCEIRO (3º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/92 - SEAGA, celebrado entre o Estado do Amapá, com a interveniência da SEAGA e a Firma SETRA - Segurança e Transporte de Valores Ltda, assinado em 10 de Novembro de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal, art. 119, item XIX da Constituição do Estado do Amapá e art. 22, inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300/86.

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo, o repasse de recursos como complementação para o Contrato nº 003/92 - SEAGA, a fim de atender os objetivos do Contrato original.

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

PAULO ROBERTO PENHA TAVARES

Diretor

JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

Chefe da Divisão Industrial

RUTH ENEIDA N. ANAÍCE DA SILVA

Chefe da Divisão Administrativa

TELMA M. CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 459 - Centro

Fone: (096) 222-5364 - (096) 223-3444

Ramais: 176 - 177 - 178

Fax: (096) 222-4321

Telex: 96 - 2361

Cep 68.900 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

Assinatura Trimestral Cr\$ 358.144,00

Assinatura Trimestral/Com remessa postal Cr\$ 287.450,00

PREÇOS DOS GABARITOS DO LAUDA PADRÃO

Modelo I Cr\$ 500,00

Modelo II Cr\$ 800,00

Modelo III Cr\$ 1.300,00

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar Cr\$ 8.000,00

Exemplar Atrasado Cr\$ 12.000,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão Cr\$ 75.200,00

Centímetro para compor Cr\$ 82.500,00

Página exclusiva Cr\$ 9.745.920,00

Proclama de Casamento Cr\$ 130.000,00

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

DOTAÇÃO: Os recursos para fazer frente às despesas do presente Termo Aditivo no valor de Cr\$ 120.572.601,84 (Cento e Vinte Milhões, Quinhentos e Setenta e Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Um Cruzeiros e Oitenta e Quatro Centavos), correrão à conta do F.P.E (101), Programa 04150882.201, Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 92NE10867, emitida em 10 de novembro de 1992.

PRAZO: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data da assinatura até 15 de abril de 1993.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 1993.

Educação, Cultura e Esporte

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 01/93 - C E E

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento do C E E e, considerando que a servidora ROSE MARY PENAFORT DE LIMA, Secretária deste Órgão Colegiado, encontra-se em gozo de férias regulamentares, no presente mês, referente ao exercício de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária MARIA DE OLIVEIRA MONT'ALVERNE, Agente Administrativo, para exercer a função de Secretária deste Conselho de Educação, durante o impedimento da titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá, 04 de janeiro de 1992.

EDUARDO SEABRA DA COSTA
Presidente

Saúde

CONTRATO Nº 05/92-SESA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ E A FIRMA G.M.S. ASSESSORES E CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, PARA OS FINS NELLE DECLARADOS.

O Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a FIRMA G.M.S. ASSESSORES E CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA., CGC/MF número 57.280.158/0001-80, representada pelo seu Gerente, Senhor RUBENS GURGEL MARTINS DE SIQUEIRA; brasileiro, casado, advogado, CIC nº 080.470.658-15 e CI nº 2.180.912-SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, Senhora CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO; resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento respalda-se legalmente pelo disposto no art. 2º, § 1º, da Constituição do Estado do Amapá, e art. 12, inciso II c/c art. 12 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Objetiva o presente Contrato a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria para Secretaria de Estado da Saúde, em 03 (três) fases subsequentes, através da elaboração de um Diagnóstico Organizacional, Elaboração de um Modelo Assistencial e Implantação e Acompanhamento do Novo Modelo Assistencial.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, considera-se Diagnóstico Organizacional, a prestação de serviços, onde serão avaliados os aspectos estruturais, em todos os níveis hierárquicos, a partir do próprio regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, bem como seus procedimentos administrativos e assistenciais. Como resultado dessa fase será elaborado um dossiê, apontando os aspectos positivos e negativos da instituição, envolvendo todos os seus componentes;

§ 2º - Entende-se como Elaboração do Modelo Assistencial, a prestação de serviços, cujo objetivo é adequar a estrutura do setor no Estado, de acordo com o Sistema Único de Saúde, envolvendo seus aspectos gerenciais, legais e assistenciais, com a elaboração de normas, fluxos e formulários, bem como de todos os componentes de um Sistema de Saúde;

§ 3º - Entende-se como Implantação e Acompanhamento do Novo Modelo Assistencial, o desenvolvimento prático das propostas previamente discutidas, com a equipe local e a respectiva Contratada, bem como seu acompanhamento imediato, com vistas a identificação de possíveis distorções e apresentação de soluções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE

a) Proceder indispensável acompanhamento, fiscalização dos serviços a serem executados pela Contratada, o objeto deste Contrato.

b) Assegurar aos Consultores e Assessores, credenciados pela doravante G.M.S., livre acesso às informações necessárias, bem como, qualquer esclarecimento a ple na execução do objeto deste Contrato.

c) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados de acordo com a cláusula quarta, deste Contrato, referente a 1ª fase e os respectivos Termos Aditivos, para as fases subsequentes.

d) Fornecer 02 viagens para 04 (quatro) técnicos, com passagens aéreas e estadas, nesta 1ª fase, e as subsequentes serão aditivas.

II - DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços objetos do presente Contrato, em 03 (três) fases ininterruptas de acordo com o que estabelece a cláusula segunda, deste instrumento

b) Empregar os recursos transferidos pela Contratante, de acordo com o que estabelece a cláusula quinta deste instrumento.

c) Apresentar os documentos finais em 10 (dez) cópias para efeito de discussão e avaliação com a equipe local.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste Contrato, corresponderá à 1ª fase no valor de Cr\$ 243.000.000,00 (Duzentos e Quarenta e Três Milhões de Cruzeiros) que ocorrerão à conta da Nota de Empenho nº 92NE13105, emitida em 14 de 12 de 92, Programa de Trabalho 13754262,241, Natureza de Despesas 3132.00, Fonte de Recursos 101 no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS - O pagamento pelos serviços prestados, para elaboração da 1ª fase, do Diagnóstico Organizacional, será no valor de Cr\$ 243.000.000,00 (Duzentos e Quarenta e Três Milhões de Cruzeiros), sendo 50% na assinatura do Contrato e o restante na entrega do Relatório do Diagnóstico.

CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO - Mediante assentimento das partes Contratantes, este Contrato de Prestação de Serviços, poderá ser modificado ou prorrogado mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplimento de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, e de conformidade com o disposto no art. 68 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá a vigência de 210 dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL - Será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução do objetivo deste Contrato, não tendo com o CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO - O preço aceito e estipulado na cláusula própria poderá ser reajustado de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação deste Contrato no Diário Oficial do Estado, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, em obediência ao disposto no art. 51, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá-AP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
= CONTRATANTE =

CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO
= INTERVENIENTE =

RUBENS GURGEL MARTINS DE SIQUEIRA
= CONTRATADA =

COORDENADORIAS ESTADUAIS

Indústria, Comércio e Turismo

Extrato do Convênio
Nº 004/92 - CEICT

INSTRUMENTOS : O Estado do Amapá e a

PARTES Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, com a interveniência da Coordenadoria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo.

OBJETIVO : Tem por objetivo a contratação de Pessoal para Aplicação de Pesquisa e Tabulação de dados sobre Cadastro e Perfil Comercial em toda a área do Município de Ferreira Gomes.

VALOR : 5.000.000,00 (cinco milhões de Cruzeiros).

NOTA DE EMPENHO: Nº 92NE09157, emitida em 14 de Setembro de 1992.

SIGNATÁRIOS : ANNIBAL BARCELLOS, governador do Estado do Amapá, MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO, representante da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes e ROBERVAL SOUSA DE AZEVEDO PICHANÇO, coordenador de Estado da Indústria, Comércio e Turismo.

Macapá, 27 de Janeiro de 1993.

Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA (P) Nº 003/93-GRU/FORIA.

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FORIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0555, de 06 de Maio de 1.992 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de Dezembro de 1.991.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA SILVÉRIA PASSOA GUIMARÃES, para exercer o Cargo de Confiança de Chefe da Divisão Contábil e Financeiro/Contratos e Convênios, Código FGS-01, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FORIA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FORIA, em Macapá-AP, 04 de janeiro de 1.993.

RIKA DE CÁSSIA DOS SANTOS FARIAS
= Presidente-FORIA/AF =

PORTARIA (P) Nº 004/93-GRU/FORIA.

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FORIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0555, de 06 de Maio de 1.992 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310, de 18 de Dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar FRANCISCO JOSÉ MOTA RICHID, Ocupante da Função de Agente Administrativo, pertencente ao Quadro do Governo do Ex-Território Federal do Amapá, para responder em substituição pela Chefia da Divisão de Administração/FORIA, Código FGS-01, durante o impedimento do Titular Disney Furtado da Silva, por motivo de férias no período de 11 a 30 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FORIA, em Macapá-AP, 08 de janeiro de 1.993.

RIKA DE CÁSSIA DOS SANTOS FARIAS
= Presidente-FORIA/AF =

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

TEMPO-MARCADO

Para que uma publicação saia no Diário Oficial do Estado em tempo hábil é preciso que o cliente entregue sua matéria até às 13:00 horas. Depois, só no dia seguinte.

PORTARIA (P) Nº 005 /93-CAH/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto (N) nº 0555, de 06 de Maio de 1.992 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310, de 18 de Dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **RAIMUNDO DE LIMA BRITO**, do Cargo de Confiança de Chefe do centro Educacional para Adolescente-CEPA, Código FGS-01, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 19 de janeiro de 1993.

RIITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACINDO
= Presidente-FCRIA/AP =

PORTARIA (P) Nº 006 /93-CAH/FCRIA.

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0555, de 06 de Maio de 1.992 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de Dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LUZETE GÔES FERREIRA**, para exercer o Cargo de Confiança de Chefe do centro Educacional para Adolescente/CEPA, Código FGS-01, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 19 de janeiro de 1.993.

RIITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACINDO
= Presidente-FCRIA/AP =

PORTARIA (P) Nº 007 /93-CAH/FCRIA.

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0555, de 06 de Maio de 1.992 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item X, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de Dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **RAIMUNDO DOS SANTOS LIMA**, na função de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, a disposição da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atribuições, até o Município de Ferreira Gomes, para sequência ao atendimento do adolescente Paulo Sérgio da Silva Magave, no dia 21 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 19 de janeiro de 1.993.

RIITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACINDO
= Presidente-FCRIA/AP =

PORTARIA (P) Nº 008 /93-CAH/FCRIA.

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pe-

lo Decreto (N) nº 0555, de 06 de Maio de 1.992 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item X, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de Dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EMÍLIO AFRONSO RODRIGUES**, Código FNS-05, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atribuições até o Município de Ferreira Gomes, para sequência ao atendimento do adolescente Paulo Sérgio da Silva Magave, no dia 21 de Dezembro do corrente ano

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 19 de janeiro de 1993.

RIITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACINDO
= Presidente-FCRIA/AP =

PORTARIA (P) Nº 051 /92-CAH/FCRIA.

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0555 de 06 de Maio de 1.992 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de Dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **JOSÉ DE SOUZA NAZARÉ**, do Cargo em Comissão de Chefe da Casa da Criança e do Adolescente, Código FGS-01, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 24 de novembro do corrente ano.

CABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 08 de Dezembro de 1.992.

RIITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACINDO
= Presidente-FCRIA/AP =

PORTARIA (P) Nº 080 /93-CAH/FCRIA.

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0555, de 06 de maio de 1.992 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item X, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de Dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CLEIDE DE LIMA CORDEIRO**, Professora, lotada na Secretaria de estado da Educação e Cultura, a disposição da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, para viajar de Macapá AP, sede de suas atribuições até o Município de Ferreira Gomes, com a finalidade de passar a Guarda do Adolescente Josué da Costa Pacheco, atendido pelo CEPA, junto ao Juizado da Infância e Juventude daquela Comarca, e tratar de assuntos escolares do referido adolescente, no dia 23 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 30 de Dezembro de 1.992.

RIITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACINDO
= Presidente-FCRIA/AP =

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 0030/93-GAB/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das suas atribuições legais, previstas no Decreto (N) 0031 de 06 de fevereiro de 1991.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar, Drª. JANE MÁRCIA DO AMARAL CARDOSO, Técnica de Controle Externo; DACI CLEIDE SOUZA CUNHA, Assistente de Controle Externo; para sob a presidência da primeira constituírem a Comissão encarregada de realizar inspeção no Ministério Público do Amapá, referente ao exercício de 1992, a partir de 02 de fevereiro de 1993, e para coordenar os trabalhos os Auditores Dr. ANTONIO WANDERLER COLARES TÁVORA E Dr. JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 1993

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
= Presidente do T.C.E. =

PORTARIA Nº 0031/93-GAB/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das suas atribuições legais, previstas no Decreto (N) 0031 de 06 de fevereiro de 1991.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar, Dr. ANTONIO LIMA DE ARAÚJO, Inspetor de Controle Externo; JEOVAN DIAS TEIXEIRA, Técnico de Controle Externo; PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, Assistente de Controle Externo; para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de realizar inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, referente ao exercício de 1992, a partir de 02 de fevereiro de 1993, e para coordenar os trabalhos a Auditora Dra. TEREZINHA DE JESUS BRITO BOTELHO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 1993.

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
= Presidente do T.C.E. =

PORTARIA Nº 0032/93-GAB/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das suas atribuições legais, previstas no Decreto (N) 0031 de 06 de fevereiro de 1991.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar, Dra. XIRLENE DO SO CORRO DA COSTA, Inspetora de Controle Externo; JANE MÁRCIA DO AMARAL CARDOSO, Técnica de Controle Externo; para sob a presidência da primeira, constituírem a comissão encarregada de realizar inspeção no Tribunal de Contas do Estado do Amapá, referente ao exercício de 1992, a partir de 08 de fevereiro de 1993, e para coordenar os trabalhos a Auditora Dra. TEREZINHA DE JESUS BRITO BOTELHO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 1993.

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
= Presidente do T.C.E. =

PORTARIA Nº 0033/93-GAB/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das suas atribuições legais, previstas no Decreto (N) 0031 de 06 de fevereiro de 1991.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar, Dra. MARIA ZELITA DA COSTA FARIAS, Inspetora de Controle Externo; EVANDRO SÉRGIO NERY MATIAS, Técnico de Controle Externo; ELIZABETE LEÃO DOS SANTOS, Assistente de Controle Externo; para sob a presidência da primeira, constituírem a comissão encarregada de realizar inspeção na Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, referente ao exercício de 1992, a partir de 08 de fevereiro de 1993, e para coordenar os trabalhos a Auditora Dra. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PISCANÇO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 1993.

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
= Presidente do T.C.E. =

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZOITO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS.

Às oito horas e vinte e cinco minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MELLO CASTRO (Presidente), GILBERTO PINHEIRO, LUIZ CARLOS, LEAL DE MIRA e CARMO ANTONIO (Des. Convocado). Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO GURTYEV e MARCO ANTONIO, o primeiro em razão de férias. Procuradora de Justiça: Drª. RAIMUNDA CLARA BANHA PISCANÇO. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 057 - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: JOAQUIM DE OLIVEIRA CHAGAS - Advogado: Dr. HERALDO ALVES CORREIA - Relator: Des. CARMO ANTONIO - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

DECISÃO: "Conhecido sem divergência. Rejeita-se a preliminar de nulidade absoluta, ex-offício, por ausência de quesitação obrigatória, suscitada pelo Des. Mello Castro, que ficou vencido. Deci-

são parcial. Quanto ao mérito, improveram o recurso, vencido o Des. Mello Castro. Decisão parcial."

Nº 058 - Apelante: LEVINDO PINTO DE OLIVEIRA - Advogado: Dr. NILSON ALVES COSTA (Def. Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LEAL DE MIRA.

DECISÃO: "Conhecido sem divergência. Reconhecida ex-offício a prescrição decretando-se a extinção da punibilidade nos termos dos votos proferidos, ficando prejudicado o recurso. Decisão unânime."

Nº 063 - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: ELIZEU ALVES MARTINS - Advogado: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "Conhecido à unanimidade. Quanto ao mérito, deram provimento ao recurso para, anulando a d. Sentença Recorrida, determinar seja o Reu submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Juízo. Decisão sem divergência."

REMESSA EX-OFFÍCIO

Nº 015 - Remetente ex-offício: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Requerentes: SEBASTIÃO ALVES LEÃO e CREUZA CARVALHO DOS SANTOS - Requerido: ARMANDO SANTANA DA SILVA (Diretor da ENDESUR) - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "Conhecido sem divergência. Quanto ao mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos dos votos proferidos. Decisão unânime."

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Nº 001 - Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO - Requerido: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "Não conhecido, nos termos do voto do Des. Relator. Decisão unânime."

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 063 - Apelante: MARINALDO AMANAJÁS DUARTE - Advogado: Dr. MARCOS AURÉLIO MIRANDA NOGUEIRA - Apelado: JONATHAN PISCANÇO DE SOUZA CORREA (Representado por sua genitora ANA NILCE PISCANÇO DE SOUZA CORREA) - Advogada: Drª. MARIA DO SOCORRO C. PINTO (Def. Pública) - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "Voto de vista do Des. Leal de MIRA. Acompanhou o voto do Des. Relator. Resultado do julgamento quanto ao mérito: Deram provimento parcial ao recurso, nos termos dos votos proferidos. Decisão sem divergência."

Nº 073 - Apelante: FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS - Advogado: Dr. EDUARDO FREIRE CONTRERAS - Apelada: G. S. ELETRICIDADE LTDA - Advogada: Drª. MARLY CALIXTO EVELIN COELHO - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "Conhecido à unanimidade. Quanto ao mérito, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Decisão sem divergência."

Nº 077 - Apelantes: BENEDITO MARQUES DOS ANJOS e ROSALINA SANTOS DE LIMA - Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - Apelado: JOÃO DE DEUS MEDEIROS DOS SANTOS - Advogado: Dr. JOSÉ RONALDO SERRA ALVES - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "Conhecido sem divergência. Quanto ao mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Decisão unânime."

Nº 079 - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. PAUL LARD BENTES DA SILVA - Apelados: REINALDO DA SILVA SANTOS e SEBASTIÃO EDNELSON GARCIA DOS SANTOS - Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME DA SILVA BASTOS - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "Conhecido sem divergência. Quanto ao mérito, acolheram a preliminar de nulidade ex-offício da Sentença, nos termos do voto do Des. Relator. Decisão unânime."

MANIFESTAÇÕES:

O Excelentíssimo Senhor Desembargador GILBERTO PINHEIRO, desejou ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado CARMO ANTONIO e aos demais presentes, um feliz natal e próspero ano novo, fazendo registrar, na oportunidade, a presença no Plenário do ilustre advogado, Dr. FERREIRA, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MELLO CASTRO, ao término dos julgamentos, manifestou-se nos seguintes termos: "Quero congratular-me com os excelentes colegas que temos, que durante o ano que passou, se desincumbiram brilhantemente de suas missões, mantendo o serviço desta Casa em dia. Contamos com isso, com a colaboração prestada dos doutos Procuradores de Justiça e dos ilustres advogados que aqui têm nesta Corte extensa de sua Ordem. Quero congratular-me também com os servidores e demais funcionários."

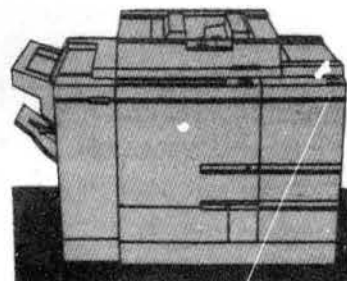
O Excelentíssimo Senhor Desembargador GILBERTO PINHEIRO, em seu nome e em nome da Associação dos Magistrados do Estado do Amapá, aderiu a manifestação do Excelentíssimo Senhor Desembargador MELLO CASTRO, parabenizando-o, principalmente, na qualidade de Presidente da Egrégia Câmara, e para benizando também, o Ministério Público pelo trabalho desenvolvido.

CÓPIAS NO D.I.O.

A Imprensa Oficial presta serviços de reprografia e você não paga a redução. Redução de 62 e 71% do documento original com a nitidez característica.

CÓPIA DA PÁGINA DO D.O. AUTENTICADA
CÓPIA DE DOCUMENTOS
DUPLO CARTA

Cr\$ 3.000,00
Cr\$ 1.000,00
Cr\$ 5.500,00



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Cândido Mendes nº 458

OBS: SUJEITO A ALTERAÇÃO SEM PRÉVIO AVISO

lho desenvolvido, igualmente os ilustres advogados.

A ilustre Representante do Ministério Público, Dr^a. RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO, em nome do Órgão Ministerial se manifestou para agradecer a acolhida que o Eg. Tribunal tem dado a todos os membros do Colégio de Procuradores, ocasião em que parabenizou o Excelentíssimo Senhor Desembargador MELLO CASTRO por ter sido eleito novo Presidente deste Tribunal e desejou aos presentes um feliz natal extensivo a todos os funcionários da Casa.

Registrada a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça em exercício, Dr. SIDNEY DE MELO, que atuou no julgamento da Apelação Criminal nº 057, em razão do impedimento da Dr^a. RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO.

Nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às dez horas e vinte e cinco minutos. Eu, PETRUS SOARES AZEVEDO, Chefe da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Câmara.

Des. MELLO CASTRO
- Presidente -

CÂMARA ÚNICA PAUTA DE JULGAMENTOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MELLO CASTRO, Presidente da Egrégia Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que no dia 09 (nove) de fevereiro do corrente ano (terça-feira), às oito horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário, realizar-se-á a 39ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e mais os seguintes processos:

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

Nº 019 - Recorrentes: ERMELINDO MONTEIRO BRASIL FILHO e ADILSON COSTA VIANA - Advogado: Dr. JOSÉ LUIS CALANDRINI - Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MELLO CASTRO.

Nº 024 - Recorrentes: NAZARENO DO SOCORRO PINTO NUNES, CARLOS ALBERTO DA COSTA e MARCO ANTONIO DIAS COSTA - Advogado: Dr. MARCOS AURÉLIO MIRANDA NOGUEIRA - Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MELLO CASTRO.

APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 065 - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: ADINALDO PENHA NUNES - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

RECURSO DE AGRAVO

Nº 001 - Agravante: JUSTIÇA PÚBLICA - Agravado: CELESTINO ESTIMA TAVARES PINHEIRO - Advogado: Dr. EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA - Relator: Des. LEAL DE MIRA.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 1993.

PETRUS SOARES AZEVEDO
Chefe da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL

(EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 041/92 - CAPITAL)

Recorrente : ANTONIO GUILHERMINO DA SILVA
Advogado : Drs. CÍCERO BORGES BORDALO E JULIANO BRAGA TELLES
Recorridos : SIDNEY DE MELO E S/M JUSSARA LOPES DE MELO e OUTROS
Advogados : Drs. SIDNEY DE MELO E OUTRO

DESPACHO

(ART. 27, DA LEI Nº 8.038/90)

"Aos recorridos.
Macapá, 04 de janeiro de 1993.
(a) Des. DÓGLAS RAMOS"

Macapá, 01 de fevereiro de 1993.

PETRUS SOARES AZEVEDO

Chefe de Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 058/92 - CAPITAL

Impetrante : JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Advogado do
Paciente : NAZARÉ DE FÁTIMA RODRIGUES CARVALHO DA SILVA
Relator : Des. LEAL DE MIRA

DESPACHO

"Pelo despacho de fls. 09, usei a disposição final do art. 662 do Código de Processo Penal, para que o ilustre causídico, no prazo de 5 dias, preenchesse a lacuna derivada do art. 654, § 1º, b, da mesma processualística.

Com publicação da intimação no Diário Oficial do Estado, edição de 10 do mês corrente, in albis tornou-se o objetivo primordial do presente meio constitucional, face o eminente impetrante não ter demonstrado cabal e materialmente o de repousava o direito subjetivo ferido do paciente.

Em tais circunstâncias, INDEFIRO in limine a inicial, porquanto insuficiente ao logro do writ, mormente no tocante a falta de requisito

essencial.

P.R.I.
Macapá-AP., 17 de dezembro de 1992.
(a) Desembargador LEAL DE MIRA." Relator

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 1993.

PETRUS SOARES AZEVEDO

Chefe de Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM QUINZE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS.

As oito horas e trinta minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MELLO CASTRO (Presidente), GILBERTO PINHEIRO, LUIZ CARLOS, LEAL DE MIRA, MARCO ANTONIO e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado CARMO ANTONIO. Ausente, justificadamente, em razão de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO GURTYEV. Procurador de Justiça: Dr. MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, a qual foi aprovada com retificações a serem observadas quando de sua publicação no Órgão Oficial, foram julgados os seguintes processos:

HABEAS CORPUS

Nº 097 - Impetrante: Dr. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA (Defensor Público) - Paciente: FÁTIMA SOCORRO BRASIL DA SILVA - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "Não conhecida a ordem nos termos do voto do Des. Relator. Decisão unânime."

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

Nº 001 - Recorrentes: HAMILTON GONÇALVES MENDES e ADILSON GONÇALVES MENDES - Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ CALANDRINI - Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "Conhecido sem divergência. Quanto ao mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Decisão unânime."

Nº 021 - Recorrente: JUSTIÇA PÚBLICA - Recorrido: MANOEL VIEGAS BRAZÃO FILHO - Advogado: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "Conhecido sem divergência. Quanto ao mérito, deram provimento ao recurso, nos termos dos votos proferidos. Decisão unânime."

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 048 - Apelante: ODIVALDO RABELO LISBOA - Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA COSTA - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. CARMO ANTONIO - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

DECISÃO: "Conhecido sem divergência. Quanto ao mérito, deram provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime"

Nº 057 - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: JOAQUIM DE OLIVEIRA CHAGAS - Advogado: Dr. ERALDO ALVES CORREIA - Relator: Des. CARMO ANTONIO - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

DECISÃO: "Retirado de pauta a requerimento do Relator, com inclusão na próxima sessão, extraordinária."

Nº 058 - Apelante: LEVINDO PINTO DE OLIVEIRA - Advogado: Dr. NILSON ALVES COSTA (Defensor Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LEAL DE MIRA.

DECISÃO: "Retirado de pauta a requerimento do Des. Relator, com inclusão na próxima sessão, extraordinária."

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Nº 001 - Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO - Requerido: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "Considerando o impedimento do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, foi o feito retirado de pauta e incluído na próxima sessão extraordinária."

REMESSA EX-OFFÍCIO

Nº 015 - Remetente ex-offício: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Requerentes: SEBASTIÃO ALVES LEÃO e CREUZA CARVALHO DOS SANTOS - Requerido: ARMANDO SANTANA DA SILVA (DIRETOR DA ENDESUR) - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "Retirado de pauta a requerimento do Des. Relator, com inclusão na próxima sessão extraordinária."

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 043 - Apelante: VICENTE TEIXEIRA DE PAULA - Advogado: Dr. MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO - Apelada: ZANINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COM. LTDA. - Advogada: Dr^a. VERA DE JESUS PINHEIRO CORRÊA - Relator: Des. CARMO ANTONIO - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

DECISÃO: "Conhecido sem divergência. Quanto ao mérito, deram provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator. Decisão unânime"

Nº 063 - Apelante: MARINALDO AMANAJÁS DUARTE - Advogado: Dr. MARCOS AURÉLIO MIRANDA NOGUEIRA - Apelado: JONATHAN PICAÑO DE SOUZA CORREA (Representado p/ sua genitora ANA NILCE PICAÑO DE SOUZA CORREA) - Advogada: Dr^a. MARIA DO SOCORRO C. PINTO (DEF. PÚBLICA) - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "Conhecido sem divergência. Quanto ao mérito, rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa a unanimidade. Pediu vista o Des. Leal de Mira após os votos dos Desembargadores Gilberto Pinheiro, Relator e Luiz Carlos, Revisor, que davam provimento parcial ao recurso. Incluiu na próxima sessão extraordinária."

MANIFESTAÇÕES:

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MELLO CASTRO fez registrar, em nome da Corte, a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. PAULO KLAUTAU, que na oportunidade, pessoalmente, manifestou votos de um feliz natal a Corte, e em nome desta, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MELLO CASTRO retribuiu os votos de feliz natal ao eminente Procurador-Geral e a todos os membros do seu staff, facultando-lhe a palavra na ocasião;

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, Dr. PAULO KLAUTAU, fez uso da palavra e reiteirou votos de um feliz natal e ano novo aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e demais servidores do Eg. Tribunal de Justiça;

O Excelentíssimo Senhor Desembargador GILBERTO PINHEIRO desejou um feliz natal e prospero ano novo ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, Dr. PAULO KLAUTAU, na qualidade de ex-aluno, Desembargador e Presidente da Associação dos Magistrados do Amapá.

REGISTROS:

Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO ANTONIO quando do julgamento do Habeas Corpus nº 047;

Funcionou como Relator, nos julgamentos das Apelações Criminais nºs 048 e 057 e na Apelação Cível nº 043, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado CARMO ANTONIO.

Nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às dez horas. Eu, PETRUS SOARES AZEVEDO, Chefe da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente ATA, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Câmara.

Des. MELLO CASTRO
- Presidente -

CÂMARA ÚNICA 24ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS

Nº 033 - Impetrante: DR. ELOILSON AMORAS DA S. TÁVORA (Advogado) - Paciente: RAIMUNDO DA SILVA VEIRA PINHEIRO - Relator: Des. MARCO ANTONIO.

EMENTA: "PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - CONCESSÃO DE FIANÇA. Sobrevindo sentença de mérito, em ação penal, passou a faltar, ao recurso que visa concessão de fiança, o pressuposto de interesse processual. Já composta a lide penal, com desfecho condenatório, não há mais falar-se em fiança. Recurso não conhecido."

ACÓRDÃO: "Acordam os Senhores Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça, em Câmara Única, em não conhecer do writ, vencido o Desembargador Mário Gurtyev." (Reg. HC Nº 000175).

Nº 049 - Impetrante: DR. VALDEMIR MARVULLE (Advogado) - Paciente: ALEX CARLOS MENDONÇA DA SILVA - Relator: Des. CONVOCADO CARMO ANTONIO.

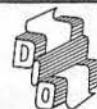
EMENTA: "PROCESSO PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO. A primariedade, os bons antecedentes e a residência fixa não impedem a decretação de prisão preventiva, se presentes as razões justificadoras estabelecidas na Lei Processual Penal. Recurso improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, acordam os Senhores Desembargadores, em Câmara Única, à unanimidade, em conhecer e de negar a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator." (Reg. HC Nº 000177).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 011 - Recorrente: JUSTIÇA PÚBLICA - Recorrido: ANTONIO FERREIRA DA COSTA - Advogada: DR^a. LUCI MEIRE S. NASCIMENTO - Relator: Des. CONVOCADO CARMO ANTONIO.

EMENTA: "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 589, CAPUT, DO CPP. A falta de manifestação do juiz, no recurso em sentido estrito, mantendo ou não a decisão recorrida, importa em nulidade a partir do despacho que remeteu os autos ao 2º grau de jurisdição, devendo o Tribunal baixar o feito em diligência



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

NÃO TENHA SUA MATÉRIA RECUSADA

O Diário Oficial do Estado só aceita Gabaritos para publicação rigorosamente dentro dos requisitos do sistema OFF-SET. Existem normas para isso. Leia-as com atenção. O seu texto será legível para todos.

para que a omissão seja sanada."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, acordam os Senhores Desembargadores, em Câmara Única, em converter o julgamento em diligência, à unanimidade, nos termos do voto do Desembargador Relator." (Reg. RSE Nº 000180).

RECURSO DE OFÍCIO

Nº 008 - Recorrente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAS DA CO MARCA DE MACAPÁ - Recorrido: ANTONIO DAS NEVES MACHADO - Advogado: DR. AUGUSTO MORAES BRAGA - Relator: Des. CONVOCADO CARMO ANTONIO.

EMENTA: "PROCESSO PENAL - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - EXCLUDENTE DE CRIMINALIDADE. Se o depoimento do acusado, respaldado nos demais elementos dos autos, revelam a existência de legítima defesa, correta a absolvição sumária do acusado. Recurso improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, acordam os Senhores Desembargadores, em Câmara Única, em conhecer e improver o recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Desembargador Relator." (Reg. RDO Nº 000181).

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 013 - Apelante: LINDANOL ALVES FARIAS - Advogado: DR. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS (Def. Públ.) - Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. CONVOCADO CARMO ANTONIO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO - AUSÊNCIA DAS RAZÕES DO APELO. A ausência das razões do apelo não são empecilho ao julgamento do recurso. Recurso improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, acordam os Senhores Desembargadores, em Câmara Única, em conhecer e improver o recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Desembargador Relator." (Reg. ACr. Nº 000179).

Nº 021 - Apelante: ADEMIR DA COSTA FARIAS - Advogado: DR. ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA (DEFENSOR PÚBLICO) - Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. CONVOCADO CARMO ANTONIO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PENAL - FIXAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIA UTILIZADA DUAS VEZES NO CÁLCULO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE- INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÕES - CONTRA O RÉU - BONS ANTECEDENTES. I - As circunstâncias judiciais favoráveis impõem fixação da pena-base aproximada do mínimo legal. II - O motivo fútil não pode ser utilizado para qualificar o delito e, ao mesmo tempo, estabelecer um maior grau de culpabilidade no cometimento do crime. III - Somente condenações com trânsito em julgado autorizam reputar o condenado como de maus antecedentes, face ao princípio da presunção de inocência insculpido no art. 5º, LVII, da Constituição Federal."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, acordam os Senhores Desembargadores, em Câmara Única, em conhecer e prover a apelação, à unanimidade, nos termos dos votos proferidos." (Reg. ACr. Nº 000183).

Nº 026 - Apelante: SEBASTIÃO DA TRINDADE DAS NEVES - Advogada: DRª. VERA DE JESUS PINHEIRO CORRÊA - Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. CONVOCADO CARMO ANTONIO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PROCESSO PENAL - APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO. A propositura da apelação fora do prazo previsto no art. 593, caput, do CPP, impede o conhecimento do recurso."

ACÓRDÃO: "Visto e relatados os presentes autos, acordam os Senhores Desembargadores, em Câmara Única, em não conhecer da apelação, à unanimidade, nos termos do voto do Desembargador Relator." (Reg. ACr. Nº 000178).

Nº 045 - Apelante: ALONSO DAS GRAÇAS DUARTE DA SILVA - Advogado: DR. NILTON CASTILHO DIAS (DEFENSOR PÚBLICO) - Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. CONVOCADO CARMO ANTONIO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PROCESSO PENAL - FALTA DE INTERROGATÓRIO - NULIDADE DA SENTENÇA. Quando o réu comparece em juízo, antes de prolatada a sentença, e não é interrogado, o ato sentencial é nulo."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, acordam os Senhores Desembargadores, em Câmara Única, em conhecer do recurso, à unanimidade. Acolheu-se a preliminar de nulidade do processo a partir da sentença, inclusive, nos termos dos votos proferidos, à unanimidade." (Reg. ACr. Nº 000176).

REMESSAS EX-OFFÍCIO

Nº 005 - REMETENTE ex-officio: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MACAPÁ - Autor: ESTADO DO AMAPÁ - Advogada: DRª. DAISY MARIA C. DO NASCIMENTO GARCIA - Réus: JOÃO ALMEIDA GUIMARÃES E S/M - Advogada: DRª. IVANA LUCIA FRANCO CEI - Relator: Des. CONVOCADO CARMO ANTONIO.

EMENTA: "REMESSA EX-OFFICIO - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - RESÍDUO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITO PAGO - EMBARGOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. Havendo resíduo de atualização monetária do débito pago, os embargos devem ser julgados procedentes, em parte, posto que a dívida não se encontra quitada."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, acordam os Senhores Desembargadores, em Câmara Única, em conhecer e improver a remessa, à unanimidade, nos termos do voto do Desembargador Relator." (Reg. REO Nº 000182).

Nº 010 - REMETENTE ex-officio: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA CO MARCA DA CAPITAL - Impetrante: J. VIANA & BASTISTA LTDA - Advogado: DR. RUBEN BEMERGUY - Impetrado: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Relator: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. REMESSA EX-OFFICIO. ATO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. DESAPROPRIAÇÃO DE BENFEITORIAS EM POSSE LEGÍTIMA E DE BOA FÉ PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSIBILIDADE. I - O pressuposto processual da prévia exaustão da Instância Administrativa já é fato superado pela doutrina dominante, eis que, "a Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, inciso XXXV, CF/88). Portanto, "a existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso de mandado de segurança contra omissão da autoridade" (Súmula nº 429, STF); II - É admissível a desapropriação de benfeitorias pelo Poder Público quando ocorre posse legítima e de boa fé, observando-se os preceitos legais; III - Se há discussão em torno da posse, havendo natural resistência do possuidor e titular das benfeitorias, poder-se-ia resolver a questão pelos institutos da possessória e ou reivindicatória ou pela desapropriação das benfeitorias. Inadmissível, no caso, o puro arbítrio; IV - Recurso improvido. Decisão unânime."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Eminentíssimos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em Câmara Única, à unanimidade, conhecer da remessa ex-officio. Preliminarmente, por decisão unânime, rejeitaram a nulidade do processo e, no mérito, negaram provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Decisão unânime." (Reg. REO Nº 000185).

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 031 - Apelante: J. A. LOPES - Advogado: DR. MANOEL FELIZARDO PEREIRA CARDOSO - Apelado: A. OLIVEIRA E CIA LTDA - Advogada: DRª. MARLY CA LIXTO EVELIM COELHO - Relator: Des. CONVOCADO CARMO ANTONIO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "CERCEIO DE DEFESA - PROVA DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL LOCADO - SOMA DOS PRAZOS DE CONTRATOS - DIREITO DE PREFERÊNCIA - NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA - DIREITO DE INDENIZAÇÃO E DE RETENÇÃO. I - O julgamento antecipado da lide não caracteriza cerceio de defesa se a matéria versada nos autos não depende de dilação probatória. II - A ação de despejo funda-se na relação contratual locatícia e não no domínio, sendo dispensável a prova da propriedade. III - A jurisprudência firmou-se no sentido de que não é possível a soma dos prazos contratuais, para se alcançar os cinco anos exigidos pela lei, quando entre eles ocorrer significativa interrupção. IV - A inexistência de inscrição do

contrato de locação no registro imobiliário, com antecedência de trinta dias da venda do imóvel, inviabiliza o direito de preferência. V - A notificação premonitória é dispensável quando a ação é proposta no prazo de um mês após o término do contrato, sem que o locador tenha demonstrado interesse na prorrogação do mesmo. VI - Incabível a indenização ou a retenção, se o locatário, em cláusula contratual, renunciou a tais direitos."

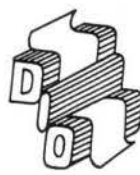
ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, acordam os Senhores Desembargadores, em Câmara Única, em conhecer do recurso, à unanimidade, conforme o voto do Relator. Rejeitaram a preliminar de cerceio de defesa e, no mérito, negou-se provimento ao apelo, à unanimidade, nos termos dos votos proferidos." (Reg. AC Nº 000184).

Nº 064 - Apelante: NAPOLEÃO PAULA DOS SANTOS - Advogado: DR. MARCOS AURÉLIO MIRANDA NOGUEIRA - Apelado: VITOR CONCEIÇÃO IBIAPINO DA SILVA - Advogado: DR. LEONARDO SILVEIRA EVANGELISTA (DEF. PÚBLICO) - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DISPENSA DE PRODUÇÃO DAS PROVAS EM AUDIÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR REJEITADA. PETIÇÃO INICIAL. FATOS NARRADOS PELO AUTOR NÃO IMPUGNADOS. PRESUNÇÃO DE VERDADEIROS. ADMISSIBILIDADE (Art. 301, I do CPC). I - A supressão da audiência de instrução e julgamento do processo não constitui cerceamento de defesa quando o Juiz, após satisfeito e convencido da verdade formal, julga antecipadamente a lide (art. 330, do CPC), eis que "seria perda de tempo inútil e gasto supérfluo de energias processuais, dilatar o andamento do processo até a audiência de instrução e julgamento, quando se encontraria com o mesmo material probatório com que se apresenta após o encerramento do processo." 2 - Cumpre ao réu, na contestação, manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial, pois caso contrário, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos não impugnados (Art. 302, do CPC). 3 - A pelo improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os eminentes Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em Câmara Única, conhecer do recurso, à unanimidade. Em preliminar, rejeitaram a nulidade do processo, nos termos dos votos proferidos. Quanto ao mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Decisão unânime." (Reg. AC Nº 000186).

Nº 066 - Apelantes: FERNANDO CÉSAR PEREIRA DA SILVA - THEREZA IRENE ALVES DE SOUZA - SANDRA MARIA TOCANTINS DE SOUZA - Advogado: DR. JOSÉ RONALDO SERRA ALVES - Apelado: JOSÉ DIAS FAÇANHA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO



**AVISO
IMPORTANTE**

**A renovação de assinaturas
deverá ser solicitada no prazo
máximo de cinco dias
antes do término**

Maiores esclarecimentos:
Divisão de Comercialização/DIO
Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Tels.: 222-5364 e 223-3444/ R. 178

DE AÇÕES PARA A CRIAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: DR. JOÃO AZEVEDO - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

RESENDA: "CONCURSO PÚBLICO - Possibilidade de modificação ou complementação do regulamento após divulgação - Legalidade da entrega de normas complementares por via de instruções escritas - Alegação de desconhecimento das instruções quando assegurado o direito de exigí-las. Imprestabilidade - 1) Inexistentes preceitos disciplinadores de concursos públicos em nosso direito positivo, ao administrador é lícito estabelecer, no uso do poder discricionário, os critérios para realização e julgamento do certame, podendo, ademais, modificá-los ou complementá-los, mesmo após divulgados, desde que o faça antes da prova, dando conhecimento a todos os concorrentes e preservando a igualdade de participação entre estes. - 2) Legal é a distribuição de normas complementares, por via de instruções escritas, diretamente aos concorrentes, conquanto que não viole o tratamento igualitário. - 3) Imprestável é a alegação de desconhecimento de instruções, quando assegurado no edital o direito de exigí-las da comissão, máxime se constaram, integralmente, da "capa da prova."

ACÓRDÃO: "Vistos e examinados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator." (Reg. AC Nº 000174).

Macapá, 01 de fevereiro de 1993.

PETRUS SOARES AZEVEDO

Chefe de Secretaria da Câmara Única

**CÂMARA ÚNICA
MOVIMENTO ESTATÍSTICO
DEZEMBRO DE 1992**

(DADOS COLHIDOS ATÉ 18.12.92)

I - PROCESSOS DEVOLVIDOS PARA REDISTRIBUIÇÃO:

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO
MELLO CASTRO	NADA CONSTA	
MÁRIO GURTYEV	NADA CONSTA	
GILBERTO PINHEIRO	HC	047
	ACr	073
LUIZ CARLOS	NADA CONSTA	
LEAL DE MIRA	NADA CONSTA	
MARCO ANTONIO	NADA CONSTA	

II - PEDIDOS DE VISTA:

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO
MELLO CASTRO	NADA CONSTA	
MÁRIO GURTYEV	NADA CONSTA	
GILBERTO PINHEIRO	NADA CONSTA	
LUIZ CARLOS	NADA CONSTA	
LEAL DE MIRA	AC	063
MARCO ANTONIO	NADA CONSTA	

III - PROCESSOS JULGADOS:

ESPÉCIE	NÚMERO
HC	047
RSE	001
RSE	021
ACr	048
ACr	057
ACr	058
ACr	063
CT	001
REO	015
AC	043
AC	063
AC	073
AC	077
AC	079

IV - VOTOS PROFERIDOS:

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO	
MELLO CASTRO	HC	047	Vogal
	ACr	048	Revisor
	ACr	057	Revisor
	ACr	063	Relator
	CT	001	Vogal
	REO	015	Vogal
	AC	043	Revisor
	AC	073	Relator
	AC	077	Relator
	AC	079	Relator
MÁRIO GURTYEV	NADA CONSTA		
GILBERTO PINHEIRO	RSE	001	Relator
	RSE	021	Relator
	ACr	048	Vogal
	ACr	057	Vogal
	ACr	058	Vogal
	ACr	063	Revisor
	AC	043	Vogal
	AC	063	Relator
	AC	073	Revisor
	AC	077	Revisor
	AC	079	Revisor
LUIZ CARLOS	HC	047	Relator
	RSE	001	Vogal
	RSE	021	Vogal
	ACr	058	Vogal

	ACr	063	Vogal
	CT	001	Relator
	REO	015	Relator
	AC	063	Revisor
	AC	073	Vogal
	AC	077	Vogal
	AC	079	Vogal
LEAL DE MIRA	HC	047	Vogal
	RSE	001	Vogal
	RSE	021	Vogal
	ACr	058	Relator
	CT	001	Vogal
	REO	015	Vogal
	AC	063	Vogal

MARCO ANTONIO

CARMO ANTONIO

NADA CONSTA

ACr 048

ACr 057

AC 043

Relator

Relator

Relator

V - PROCESSOS QUE PERMANECEM CONCLUSOS:

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
MELLO CASTRO	NADA CONSTA		
MÁRIO GURTYEV	ACr	065	19.11.92
	AC	061	25.11.92
	AC	081	26.11.92
GILBERTO PINHEIRO	NADA CONSTA		
LUIZ CARLOS	ACr	046	18.05.92
	ACr	052	03.08.92
(Rev)	ACr	062	11.12.92
	ACr	067	20.11.92
(Rev)	ACr	068	11.12.92
	AC	050	09.12.92
	AC	065	09.12.92
(Rev)	AC	067	17.12.92
	AC	075	02.12.92
	AC	076	19.11.92
(Rev)	AC	080	17.12.92
LEAL DE MIRA	RSE	020	06.11.92
	RSE	023	01.12.92
	ACr	019	20.08.92
	ACr	071	04.12.92
	AC	082	19.11.92
MARCO ANTONIO	RSE	016	18.08.92
	RSE	017	02.09.92
	RDO	007	16.11.92
(Rev)	ACr	056	09.12.92
	ACr	066	20.11.92
	ACr	072	11.12.92
	REO	013	08.09.92
	AC	003	16.09.92
	AC	042	18.09.92
(Rev)	AC	055	09.12.92
	AC	059	06.11.92
	AC	068	13.11.92
(Rev)	AC	072	09.12.92
	AC	074	06.11.92
	AC	083	26.11.92
	AC	085	09.12.92
	AGI	001	10.09.92
	AGI	012	19.11.92

VI - ACÓRDÃOS PUBLICADOS:

ESPÉCIE	NÚMERO
HC	051
HC	054
RSE	022
ACr	030
ACr	049
AC	008
AC	048
AC	057
AC	071
AGI	007

Macapá - AP, 23 de dezembro de 1992

PETRUS SOARES AZEVEDO
Chefe da Secretaria da Câmara Única

Ineditoriais

EDITORIA GRÁFICA O DIA S/A.

C.G.C. 14.674.259/0001-07
Rua Pa. João M. Lombardi, 3670
Paulicéia - Macapá - AP
Telefones: (066) 223-3500



DATA, HORA E LOCAL: No dia 01 de fevereiro de 1993, às 11:00 (onze) horas, na Sede Social da Empresa à Avenida Padre Julio Maria Lombardi, nº 3670, bairro Paulicéia, Macapá, capital do Estado do Amapá.

PRESEÇA: Todos os acionistas convocados.

REDA DIRETORA: Presidente do Conselho de Administração, INERINE PINTO PEREIRA; Secretária-acionista LUCIA THEREZA PEREIRA GHAMMACHI.

ORDEN DO DIA: Aumento do Capital Social, através das subscrições e integralizações simultâneas de 4.800.000,000 (quatro bilhões, oitocentos milhões), ações ordinárias, portanto, o correspondente a Cr\$ 4.800.000,000 (quatro bilhões, oitocentos milhões de cruzeiros), elevando-se o capital social subscrito e integralizado de Cr\$ 34.128.382.219,50 (trinta e quatro bilhões, cento e vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e dois mil e duzentos e dezenove cruzeiros e cinquenta centavos), para Cr\$ 38.928.382.219,50 (trinta e oito bilhões, novecentos e vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e dezenove cruzeiros e cinquenta centavos), originando-se de adiantamento para aumento de capital.

Deliberações: Por unanimidade, foi aprovado e decidido o seguinte:

1 - Demonstração da atual composição do capital social integralizado, conforme a seguir se demonstra:

[Handwritten signatures and initials]

CONTROLE ACIONÁRIO DA EMPRESA GRÁFICA "O DIA" S/A.
PREENCHER EM 01 DE FEVEREIRO DE 1993



PERCENTUALATIVO QUALITATIVO DAS AÇÕES CONVOCADAS ADMINISTRATIVAS

ACIONISTAS	NO DE AÇÕES	ADQUISIÇÃO	ATUAL	PERCENTUAL
OTACIANO BENTO PEREIRA C.P.F. 009.912.602-38	11.611.648.205	1.648.168.000	13.301.820.204	34,17 %
IRENE PINTO PEREIRA C.P.F. 287.153.242-84	11.611.648.205	1.648.168.000	13.301.820.204	34,17 %
LUIZ ALBERTO PINTO PEREIRA C.P.F. 654.877.132-5	2.836.848.562	378.000.000	3.214.848.562	8,21 %
JULIO MARIA PINTO PEREIRA C.P.F. 030.482.592-87	1.012.217.896	254.800.000	1.267.017.896	9,21 %
JOSE ARCANDELO PINTO PEREIRA C.P.F. 006.126.672-72	1.308.291.384	182.800.000	1.491.091.384	3,81 %
OTACIANO BENTO PEREIRA JR. C.P.F. 287.344.412-15	1.197.986.215	168.400.000	1.366.386.215	3,51 %
LUCIA THEREZA PEREIRA GHAMMACHI C.P.F. 116.830.542-08	914.648.643	128.648.000	1.043.296.643	2,68 %
LILIA RUTH PINTO PEREIRA C.P.F. 121.077.582-20	914.648.643	128.648.000	1.043.296.643	2,68 %
MARIA INERINE PINTO PEREIRA C.P.F. 012.417.822-68	914.648.643	128.648.000	1.043.296.643	2,68 %
ANA DELBA PEREIRA ARANHA C.P.F. 132.238.332-97	914.648.643	128.648.000	1.043.296.643	2,68 %
TOTALS	34.128.382.219	4.800.000.000	38.928.382.219	100,00 %

Encerramento: Leitura, aprovação e assinatura por unanimidade pelos acionistas da presente ATA.

Maria Inerine Pinto Pereira
MARIA INERINE PINTO PEREIRA
PRESIDENTE

Lucia Thereza Pereira Ghammachi
LUCIA THEREZA PEREIRA GHAMMACHI
SECRETARIA

Macapá, 01 de fevereiro de 1993

ACIONISTAS:

Otaciano Bento Pereira
OTACIANO BENTO PEREIRA

Irene Pinto Pereira
IRENE PINTO PEREIRA

Luiz Alberto Pinto Pereira
LUIZ ALBERTO PINTO PEREIRA

Julio Maria Pinto Pereira
JULIO MARIA PINTO PEREIRA

Jose Arcanaldo Pinto Pereira
JOSE ARCANDELO PINTO PEREIRA

Lilia Ruth Pinto Pereira
LILIA RUTH PINTO PEREIRA

Otaciano Bento Pereira Jr.
OTACIANO BENTO PEREIRA JUNIOR

Lucia Thereza Pereira Ghammachi
LUCIA THEREZA PEREIRA GHAMMACHI

Maria Inerine Pinto Pereira
MARIA INERINE PINTO PEREIRA

Ana Delba Pereira Aranha
ANA DELBA PEREIRA ARANHA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente via desta ocorrência por decisão da Junta Comercial do Amapá, nesta data, foi requerida sob o nº 5188.

Macapá, 01 de fevereiro de 1993
Maria Nereida de Oliveira
Secretária Geral - JUCAP

**CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAÇÃO DE CASAMENTO**

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: WALDENIR DA SILVA RIOS com LURDIMAR NAZARÉ DE LIMA SOUZA

Ele é filho de Walter da Silva Rios e de Luzimar Lopes.

Ela é filha de Celia Reis de Lima Souza.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-27 de janeiro de 1993

SONIA REGINA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A Empresa JADIR RONALDO ANDRADE FERREIRA, C.G.C. (MF) 23.066.4000/0001-03, localizada a Rua Rio Jurua nº 03, comunica que foi extraviado 01 bloco de Nota Fiscal nº 000001 à 000050 série B-1.

Macapá, 01 de fevereiro de 1993
JADIR RONALDO ANDRADE FERREIRA
PROPRIETÁRIO.